**DECRETO Nº4.809/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por Tempestade Local/ Convectiva – Granizo – **1.3.2.1.3, conforme IN Nº 02/DCSC/2019 e Portaria nº 260 e 3.646/MDR/2022**

|  |
| --- |
| **JUAREZ FURTADO,** Chefe do Poder Executivo do Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal,  |
|  |

**CONSIDERANDO:**

I - a ocorrência de Granizo no dia 16 de novembro de 2023, atingindo parcialmente a área rural e urbana do Município, conforme mapa das áreas afetadas, registrado no FIDE no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre – S2ID;

II - como consequências deste desastre, resultaram os danos e prejuízos, constantes do Formulário de Informações do Desastre - FIDE;

III - a recomendação técnica da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em conformidade com a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/ Convectiva – Granizo – 1.3.2.1.3, conforme IN Nº 02/DCSC/2019 e Portaria nº 260 e 3.646/MDR/2022**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.**

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2023, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.789/2023 de 23 de Novembro de 2023.

**Art 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto anterior com numero de publicação Nº 5444433

Romelândia, SC, 19 de Dezembro de 2023.

**Juarez Furtado**

**Chefe do Executivo Municipal**